
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**CONCORRÊNCIA Nº 023/2026****EDITAL SEI Nº 28020286/2026 - SAP.LCT**

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas de comunicação institucional de interesse público da Administração Municipal.

Pedido de Esclarecimento 14 (Sei nº 28581838) - Recebido em 26 de fevereiro de 2026, às 17h33.

Questionamento: *"De acordo com a tabela referente ao item 8.6 do edital. É correto afirmar que na coluna "terceiros" devem ter os custos de produção e mídia, e na coluna "honorários" devemos considerar o desconto-padrão de veiculação e honorários de produção?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28617640/2026 - SECOM.GAB: *"O entendimento está correto quanto à natureza das colunas, mas para assegurar a correta formulação da planilha de custos (item 8.6), a licitante deve observar rigorosamente as diretrizes fixadas no Edital para cada composição: - Internos: Conforme a alínea "e", na formulação da campanha simulada, os concorrentes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços 42, do SINAPRO/SC, aplicando desconto de 30% (trinta por cento) em cada item. - Terceiros: Esta coluna agrupa os valores repassados a fornecedores externos, considerando produção e mídia. Conforme a alínea "f", para produção externa de vídeos, spots, jingles ou outros materiais, deve ser utilizado o valor médio de mercado. Já para a simulação de mídia, conforme a alínea "g", o proponente deve considerar os valores das tabelas vigentes dos veículos de comunicação. - Honorários: Nesta coluna deve ser lançada a soma do desconto-padrão de agência incidente sobre a veiculação com os honorários de produção aplicados sobre os serviços de terceiros, estes fixados na casa de 15%, em conformidade com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária - CENP."*

Pedido de Esclarecimento 15 (Sei nº 28590026) - Recebido em 27 de fevereiro de 2026, às 12h48.

Questionamento: *"Na coluna "Quantidade volume ou peças" devemos apenas indicar o número ou é preciso especificar o nome do item que foi descrito da estratégia criativa e/ou mídia? E, em sendo necessário especificar, o correto é usar o nome que já foi descrito da estratégia criativa e/ou mídia, ou usar a nomenclatura da Tabela de Preços do SINAPRO que corresponde a peça em questão?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28617641/2026 - SECOM.GAB: *"Na coluna "Quantidade, volume ou peças", deve ser indicado apenas o valor numérico. Conforme a alínea "c" do item 8.6, a tabela "deverá ser preenchida apenas com valores numéricos", sendo vedada a inserção de nomes de peças ou nomenclaturas nesta coluna. A especificação detalhada das peças e formatos deve constar no texto da Estratégia de Mídia e Não Mídia (item 8.2.4), atuando a Planilha de Custos apenas como seu demonstrativo quantitativo e financeiro. Conforme versa o Edital, a inserção de texto na tabela restringe-se exclusivamente ao campo "Especificar outros"."*

Pedido de Esclarecimento 16 (Sei nº 28603458) - Recebido em 02 de março de 2026, às 09h51.

Questionamento: *"De acordo com o item 8.5 do Edital. É correto afirmar que cliente mencionado no Relato (Cases) Soluções de Problemas de Comunicação, deve referendar (assinar) somente o seu ateste, não sendo necessário a ele rubricar todas as páginas do seu respectivo relato?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28617642/2026 - SECOM.GAB: *"Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 8.5 do Edital, a exigência é que os relatos sejam "expressamente referendados pelos respectivos anunciantes por meio de declaração". Portanto, basta a apresentação da declaração devidamente assinada pelo cliente validando o caso apresentado."*

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 32/2026

Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a)**



Público(a), em 03/03/2026, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28620124** e o código CRC **9790B067**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.245082-3

28620124v5